GELSO SOARES DE BRITO, Vereador da bancada PDT, nos termos do art. 104 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, por meio deste expediente, apresenta PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR com o objetivo de alterar o Parágrafo único do art. 35 da Lei Municipal nº 777, de 30 de setembro de 1998.

A apresentação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR é motivada pelas razões apresentadas na JUSTIFICATIVA.

Requer, nos termos do Regimento Interno, que o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR seja submetido à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Salto do Jacuí, em 02 de dezembro de 2020.

Vereador Gelso Soares de Brito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 10 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 777, DE 30 DE SETEMBRO DE 1998 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º Altera o Parágrafo único do Art. 35 da Lei Municipal nº 777, de 30 de setembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** Em edificações com destinação residencial, é obrigatório recuo frontal de 2,00m (dois metros), e o lote de esquina, quando edificado para fins residenciais, deverá ter recuo frontal de 2,00 (dois metros) na via da fachada principal e de 2,00 (dois metros) na via da fachada secundária. Em casos onde o padrão existente for menor do que 2,00 (dois metros) será adotado o recuo predominante, limitado ao recuo mínimo de 1,50m (um metro e meio).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí-RS, 02 de dezembro de 2020.

**JUSTIFICATIVA**

 Tendo em conta que o município ainda não possui Plano Diretor e o que regula os recuos no que tange a construções residenciais é o Código de Obras Municipal e, ainda, no intuito de se ter um melhor aproveitando do imóvel, principalmente de área útil para construção, requer-se que a medida de 4 (quatro) metros diminua para 2 (dois) metros.

 No intuito atualizar a norma de acordo com a realidade e necessidade local, apresento o presente Projeto de Lei Complementar para que seja apreciado pelos Nobres colegas Edis com sua plena aprovação.

Gelso Soares de Brito

Vereador